

Ao Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

29/2025

REQUERIMENTO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, conforme Resolução 1.252/16, vem, por intermédio deste solicitar o presente REQUERIMENTO:

- Solicita-se à Câmara Municipal de Vereadores o envio da Lei Nº. 8.439, DE 28 DE JULHO DE 2025, que dispõe sobre a criação do “Programa Parada Segura” que versa sobre o embarque e desembarque de passageiros do Transporte Público Municipal de Sant’Ana do Livramento-RS, para o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, Brigada Militar, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana e Sindicato dos Transportes Urbanos.
- Destaco que, no art. 2º Parágrafo Único, fica assegurado aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Sant’Ana do Livramento o direito de optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, de segunda a sexta, fins de semana e feriados, desde que o local não saia das rotas pré-estabelecidas pelas linhas.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant’Ana do Livramento, 11 de agosto de 2025.
Atenciosamente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 8.439, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do “Programa Parada Segura” que versa sobre o embarque e desembarque de passageiros do Transporte Público Municipal de Sant’Ana do Livramento-RS.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Programa Parada Segura.

Parágrafo único - O Programa criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Sant’Ana do Livramento, sobretudo daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º. O Poder Executivo, responsável por fiscalizar e regulamentar o Transporte Público Municipal de Sant’Ana do Livramento, orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - Fica assegurado aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Sant’Ana do Livramento o direito de optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte, de segunda a sexta, fins de semana e feriados, desde que o local não saia das rotas pré-estabelecidas pelas linhas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá fazer campanhas orientativas aos motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei, assim como deverá ser publicizado no aplicativo para celulares e tablets de acompanhamento do transporte coletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sant’Ana do Livramento, 28 de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador: CCA4A96A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>